



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.231 , DE 18 DE JUNHO DE 2021.

Ementa: Dispõe sobre novas medidas restritivas adotadas no Município de Monteiro/PB no combate ao COVID-19 e dá outras providências.

A Prefeita de Monteiro, Paraíba, **Anna Lorena de Farias Leite Nobrega**, nos usos das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONSIDERANDO todos os termos previstos em Legislação Nacional e em Decretos Estaduais;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Paraíba publicou novo decreto com validade a partir do dia 19 de junho de 2021, resolve:

DECRETA:

Art. 1º – Ficam determinadas às “**novas medidas restritivas**”, no Município de Monteiro/PB, **durante o período de 19 (dezenove) de junho até 02 (dois) de julho**, conforme normas deste decreto.

Art. 2º – Fica estabelecido o **fechamento total (lockdown)**, dos seguintes estabelecimentos:

- a) Parques, Praças Públicas e similares;
- b) Centros Esportivos, Quadras, Campos de Futebol e similares;
- c) Parques de Vaquejadas e Pegas de bois, Feiras de animais e similares;
- d) Boates, Casas de Festas, Festas Juninas (urbanos e rurais) e similares;
- e) Escolas públicas e privadas, funcionando exclusivamente através do sistema remoto, a exceção dos ensinos infantil, fundamental e superior em fase de conclusão, oferecendo a opção de forma remota.

Art.3º – No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, os Restaurantes, Pizzarias, Lanchonetes, Lojas de Conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar até às 21:00 horas, com 30% de sua capacidade, sendo permitido a comercialização de bebidas alcoólicas até às 16:00 horas.

Parágrafo Primeiro – Os bares poderão funcionar até as 16:00 horas, com 30% de sua capacidade.

Parágrafo Segundo – Os Restaurantes, Pizzarias, Lanchonetes, Lojas de Conveniência e estabelecimentos similares **entre 21:00 horas e 23:00 horas** só poderão funcionar **através do delivery**.

Art. 4º - Hotéis, pousadas e similares poderão funcionar também, no período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 5º - No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais e academias poderão ocorrer com ocupação de 30% da capacidade do local.

Art. 6º - No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021 a construção civil somente poderá funcionar de segunda à sexta-feira, das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br

de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 7º - O feriado do dia 24 de junho, fica suspenso.

Art. 8º – Fica proibida circulação de pessoas na cidade (Toque de Recolher), a partir das 23:00 horas, salvo casos de urgência devidamente comprovadas.

Art. 9º – O uso de máscara permanece obrigatório em todo o Município.

- a) o **servidor público** que for pego sem máscara será suspenso das suas atividades, multado em R\$ 200,00 (duzentos reais) em folha de pagamento, e, em caso de reincidência, será instaurado um Procedimento Administrativo, podendo ser exonerado.
- b) o **cidadão** que não fizer uso de máscara, em todo território municipal, será imediatamente notificado, e, encaminhado às autoridades policiais, sanitárias e judiciais, para providências legais.

Art. 10 – Os estabelecimentos comerciais e bancos só poderão funcionar, com 30% (trinta por cento), exceção, apenas, aos salões de beleza, barbeiros, manicures e similares, que só podem funcionar com 01 (uma) pessoa por vez.

Art. 11 – Os estabelecimentos comerciais e serviços em geral que descumprirem às normas previstas nestes Decreto, inclusive com permanência de clientes sem máscara, **serão multados no valor de até R\$10.000,00 (dez mil reais), e, em caso de reincidência, será fechado o estabelecimento.**

Art. 12 – Ficam determinados que **todos os casos ativos, confirmados pela Secretaria de Saúde, **serão imediatamente notificados os pacientes para cumprimento de quarentena**, e, havendo descumprimentos, serão encaminhados aos órgãos de fiscalização por crime de infração sanitária.**

Art. 13 – Fica proibida a colocação em espaços públicos, inclusive em calçadas, de mesas e cadeiras, com intuito de realização de festas e atividade afins.

Art. 14 - Fica terminantemente proibido **acender “fogueiras” mesmo sem aglomerações, seja em espaços públicos ou privados.**

Art. 15 – Os Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Pizzarias, Lojas de Conveniências e similares serão isentas do pagamento do ISS referente ao mês de junho.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos no período de 19 (dezenove) de junho até 02 (dois) de julho.

Art. 17 – De forma complementar, novas medidas poderão ser adotadas posteriormente.

Cumpra-se; Publique-se; Comunique-se; Registre-se; Arquive-se.

Monteiro/PB, 18 de junho de 2021.

Anna Lorena de Farias Leite Nobrega
Prefeita de Monteiro/PB